



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

[www.santanadavargem.mg.leg.br](http://www.santanadavargem.mg.leg.br)

Projeto de Lei N°. 014/2018.....

Ementa:  cria projeto/atividade no PPA e autoriza  
abertura de crédito especial que especifica e dá  
outras providências.

## AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 2018.

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Mensagem nº** /2018  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei  
**Serviço:** Gabinete do Prefeito  
**Data:** Santana da Vargem, 18 de abril de 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 014, de 18 de abril de 2018 que " CRIA PROJETO/ATIVIDADE NO PPA E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A presente proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária para suprir despesas com a contribuição a entidade privada, sem fins lucrativos para fomentar a educação municipal.

Com efeito, a parceria a ser firmada com a União Nacional dos Dirigentes Municipais – UNDIME, Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a ser firmada por meio de Termo de Convênio, tem como finalidade angariar contribuição para melhoria da educação básica, em especial, por meio de suporte técnico pedagógico na gestão educacional do Município. Neste contexto, a parceria a ser firmada implicará em homenagem ao Princípio da Eficiência consagrado no Artigo 37 da Constituição da República, na medida em que otimizará a prestação do serviço de educação básica aos municípios.

O projeto ora apresentado adequa a normatização orçamentária do Município, justamente para viabilizar recursos para realização da sobredita parceria, sendo acompanhado de:

- Minuta do termo de convênio a ser firmado entre as partes;
- Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Histórico da ficha 0132;
- Parecer contábil;



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 002*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- Parecer jurídico

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Presidente  
**Vereador Carlos César Ribeiro**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 003*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2.018**

**CRIA PROJETO/ATIVIDADE NO PPA E  
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar no PPA vigente o seguinte projeto/atividade:

**Número/nome:** - 2124–MANUTENÇÃO CONVÊNIO UNDIME

**Ação:** - apoio financeiro para ações de representação dos dirigentes municipais de educação, através da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-MG

**Produto:** - representar a secretaria municipal de educação e os interesses da educação municipal a nível estadual e federal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal para o exercício de 2018, no valor de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:



Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Subunidade	0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	0361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Projeto/atividade	2124	MANUTENÇÃO CONVÊNIO UNDIME	
Elemento/valor	335041	Contribuições	636,00
<b>Valor total</b>			<b>636,00</b>

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo se destina a contribuição a entidade citada para promoção da defesa dos interesses municipais a nível estadual e federal.

Art. 3º - Conforme o contido na Lei 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, constituem recursos para atender despesas constantes no artigo 1º desta Lei a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 06.01.12.0361.1202.2018.44906100 (Ficha 132)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Histórico da Ficha - Posição em 18/04/2018

PROSISCO  
SIADOF/silvio  
(ficha)

Ficha 0132  
 Unidade Gestora 0001 UNIDADE ADMINISTRATIVA  
 Unidade Orçamentária 0601 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER  
 Função 12 EDUCACAO  
 Sub-Função 0361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa 1202 ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA  
 Projeto/Atividade 2018 MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO  
 Natureza da Despesa 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis  
 Fonte do Recurso 101.302 EDUCAÇÃO 25%

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Credito	Débito	Saldo
01/01/2018	2018/DO/000115		Dotação Orçamentária	206.000,00	0,00	206.000,00
Totais				206.000,00	0,00	206.000,00



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 006*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Criação de dotação para suporte a despesas com custeio de contribuição a UNDIME.


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações incluídas no Orçamento vigente, através de crédito especial.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018/2019/2020:**

-Reflexo financeiro de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) no ano de execução, sendo que no presente exercício será suportado por dotação criada por crédito especial no orçamento vigente e nos demais estará prevista na Lei Orçamentária respectiva.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2018.

  
RENATO TEODORO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Criação de dotação para suporte a despesas com custeio de contribuição a UNDIME.


**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotação inclusa no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2018.

  
SÍLVIO CÉSAR MIRANDA - Contador

  
EDNA OZANA COSTA DE PAULA  
Secretária Municipal Educ.Cult.Esp. e Lazer

  
RENATO TEODORO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO/2018

Pelo presente Termo de convênios, o Município de

Estado Minas Gerais- CNPJ \_\_\_\_\_ neste  
ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a)  
PREFEITO(a), \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF DO PREFEITO(a) \_\_\_\_\_  
endereço da prefeitura municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nos Termos Estatutários da  
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/ MG,  
CNPJ:23.840.622/0001-23, Localizada na Rua Alagoas, Número 730- Loja 18  
- CEP:30.130-160 - Belo Horizonte Minas Gerais, formaliza perante ele o  
seu Termo de Convênio como associado.

### JUSTIFICATIVA

O convênio se faz pertinente uma vez que a UNDIME - MINAS GERAIS é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é legitimada a representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas, órgão Público instituições de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma Educação Pública de Qualidade para todos. Propor mecanismo para assegurar, prioritariamente a uma educação básica numa perspectiva municipal, buscando a universalização do atendimento. O ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um participar da formulação de políticas educacionais Nacionais e Estaduais, com instâncias decisórias nas diversas esferas do poder, acompanhando sua concretização nos planos programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação de toda Minas Gerais, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios, por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.



## OBJETIVO

O presente Termo de convênios estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município \_\_\_\_\_ responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/MG, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária e demonstrativo baixo: Para fins de manutenção, as Undimes enfatizam a relevância da legitimidade assegurada pela filiação estabelecida através dos celebrados anualmente com as Prefeituras Municípios. A base de cálculo nacional para os valores das anuidades, definidas pelo Conselho Nacional de Representantes, tem como parâmetro, as faixas populacionais. Após firmado este Termo de Filiação, fica autorizada à Undime/MG emitir boleto bancário com registro para o município efetuar o pagamento da anuidade. Conforme disposto no Estatuto da Undime-MG o município poderá, a qualquer época, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/ MG. A Undime-MG resguarda o direito da anuidade firmada no Termo de convênios do ano vigente. Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ \_\_\_\_\_).

A – até 9.999 habitantes;	R\$636,00
B – até 24.999 habitantes;	R\$1.271,00
C – até 25.000 a 49.999 habitantes	R\$1.907,00
D – até 50.000 a 74.999 habitantes	R\$2.542,00
E – até 75.000 a 99.999 habitantes	R\$3.178,00
F – até 100.000 a 199.999 habitantes	R\$3.814,00
G – até 200.000 a 299.999 habitantes	R\$4.449,00
H – até 300.000 a 399.999 habitantes	R\$5.085,00
I – até 400.000 a 499.999 habitantes	R\$6.356,00
J – até 500.000 ou mais habitantes	R\$7.627,00

### DAS OBRIGAÇÕES

#### Compete ao MUNICÍPIO:

- Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- Repassar à UNDIME-MG a importância prevista DE ACORDO deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- Integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Compete a UNDIME-MG

- Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;

- b) Produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
- c) Propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- d) Assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- e) Organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- f) Atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

#### DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de convênios não poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas. Ressalvo ciente, solicitado por inscrito e resposta de confirmação por inscrito, só assim terá como validade qualquer alteração.

#### DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Porém o ressarcimento financeiro passado de 30 dias corridos, este uma vez que contas no balanço financeiro da UNDIME-MG já registrado, não será ressarcido.

#### DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de convênios, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Munic. de Santanópolis - Vargem  
Folha N.º 011

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação  
UNDIME/MG

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome do Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 012*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – UNDIME**

**Assunto** Projeto de Lei de Crédito Especial - UNDIME.

**Origem** Secretaria Municipal de Educação

**Interessado** Gabinete do Prefeito

**Data da Elaboração** 18 de abril de 2018

**Da Consulta** Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer sobre o conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre criação de crédito especial a ser repassado a entidade privada para defesa de interesses da educação municipal.

**Dos esclarecimentos** Base legal: Lei 4320/64, art. 43, § 1º, III.

**Das Conclusões e Emissão de Parecer** O presente projeto de lei que "**cria projeto/atividade no PPA e autoriza abertura de crédito especial que específica e dá outras providências**" tem o objetivo de criar dotação para suprir despesa com a contribuição a entidade privada para defesa de interesses da educação municipal. Cria atividade nova no PPA 2018/2021, abre-se crédito especial devido ao fato de não haver previsão na lei orçamentária de 2018, com base no artigo 43, §1º, III da Lei 4320/64. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-MG, 18 de abril de 2018

  
**SILVIO CESAR MIRANDA**  
Contador – CRC-MG 46.694



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 013*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**PARECER**

**INTERESSADO:** Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem  
**ASSUNTO:** Elaboração de Parecer Jurídico sobre aspectos formais do Projeto de Lei a ser apresentado pelo executivo municipal, que "Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais e dá outras providências .

**I - HISTÓRICO**

Aportou na Procuradoria do Município de Santana da Vargem pedido de parecer jurídico, notadamente em relação aos aspectos formais, do projeto de lei a ser apresentado pelo executivo municipal, que "Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O referido pedido de parecer formulado pelo gabinete da Prefeitura Municipal e veio acompanhado dos seguintes documentos:

1. Mensagem de encaminhamento do projeto de lei;
2. Projeto de lei;
3. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
4. Histórico da ficha a ser anulada, datada em 18/04/2018;
5. Minuta do convênio a ser firmado com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG;
6. Parecer contábil elaborado pelo Contador do Município, sr. Silvio César Miranda, CRC/MG 46.694.

**II – MÉRITO**

De plano, há de se ressaltar que o parecer ora elaborado não adentra aos aspectos contábeis envolvidos, seja pelo fato de extrapolar os limites técnicos de atribuição desta Procuradoria, seja porque já existe, tal como mencionado alhures, parecer contábil capaz de enfrentar as eventuais questões pertinentes nesta seara.

Outrossim, este parecer não abordará os motivos administrativos que justificaram criação de Projetos/Atividades no PPA, autorização abertura de créditos especiais e a consequente adequação no orçamento. Com efeito, tais motivos, relacionados ao mérito administrativo e a opções políticas dos agentes públicos envolvidos, escapam ao enfrentamento jurídico a ser promovido por esta Procuradoria.

Feitas tais ponderações iniciais, sabe-se que normatização orçamentária, expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual, constitui-se como esteio jurídico elementar para atuação positiva do poder público durante um determinado período. Tais textos normativos, além de fixarem as prioridades a serem observadas pelo ente



Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

público na consecução de suas tarefas, são também responsáveis por definir as despesas pertinentes, delimitar a origem do numerário necessário para realização das metas previamente estabelecidas e a forma de utilização dos recursos públicos disponíveis.

Neste instante, é de relevo relembrar que seu art. 37 da CR/88 elenca os princípios que são a base estrutural da Administração Pública, conforme se vê abaixo:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

Importa-nos aqui o princípio da legalidade, que *lex fundamentalis*, em observância à própria noção de um Estado de Direito, entabulou como cânone absoluto da Administração Pública, marco este resumido com muita felicidade por José dos Santos Carvalho Filho nos seguintes termos:

*O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atenção tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios. ( Manual de Direito Administrativo. Riço de Janeiro:Lúmen Júris.Saraiva. 2005.p.201.*

Na mesma esteira é lição exarada por Márcio Fernando Elias Rosa, para quem:

*Dentre os princípios da Administração, o da legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Constitui, assim, vetor basilar do dito regime jurídico-administrativo. Daí ser necessário fixar: permite-se a atuação do agente público, ou da Administração, apenas se permitida, concedida ou deferida por norma legal, não se admitindo qualquer atuação que não contenha prévia e expressa permissão legal. Ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente o que estiver permitido pela lei (em sentido amplo).(Direito Administrativo. São Paulo: saraiva. 2007.p.10-11.)*

Vale, a propósito, o escólio de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do princípio da legalidade ao qual está adstrito o Administrador:



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 015*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (Direito Administrativo Brasileiro, 17a ed, pgs. 82/83).*

Por conseguinte, por força do princípio da legalidade a administração pública somente pode fazer o que a lei determina, nem além, nem aquém.

Justamente à vista desta concepção restritiva do princípio da legalidade, própria à atuação do Poder Público, é que se tem que, caso detectada, pelo administrador público, alguma alteração na demanda municipal capaz de justificar a necessidade de realocação de recursos públicos previamente destinados por lei a uma finalidade primária, a movimentação de tais recursos para a nova finalidade detectada só é possível se autorizada lei aprovada pelo edil.

Neste contexto, nota-se, de plano, que as medidas objetivadas pelo executivo municipal, a partir da detecção de outras demandas pela Secretaria Municipal de Educação, por demandarem custo ao erário, devem ser precedidas de lei alterando a normatização orçamentária existente.

Via de consequência, considera-se, em um primeiro momento, que a apresentação do projeto de lei em apreço é um requisito preliminar para adoção das políticas públicas cuja necessidade foi detectada pelo Executivo.

Firmada tal noção, adentrando-se no Projeto de lei em si, observa-se que o mesmo, em seu art. 1º, considerando as novas demandas detectadas pelo Executivo e que exigem a implementação de atividades/projetos antes não previstos da normatização orçamentária, promove alteração legislativa no sentido de autorizar a criação e inserção de tais atividades/projetos junto ao Plano Plurianual vigente. Trata-se, neste caso, de um pressuposto elementar para a verba pública necessária à implementação destas novas medidas seja, na sequência, feita.

Por conseguinte, no art. 2º do projeto de lei observa-se, que, uma vez instaurados as novas atividades/projetos no PPA, tratou-se de autorizar a abertura de crédito adicional especial, justamente para custear as despesas inerentes aos mesmos.





*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 016*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000.  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Finalmente, em seu art.3º, o projeto de lei promove a anulação da dotação orçamentária suficiente à permitir a realocação dos recursos públicos suscitada no art. 2º do mesmo projeto. Da leitura do projeto não se observa que a anulação promovida no supramencionado artigo tenha atingido verba de natureza vinculada ou indisponível, donde não se infere, *a priori*, ilegalidade na operação.

Por conseguinte, nota-se, então que, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei realizou, de forma adequada, os procedimentos pertinentes à alteração da normatização orçamentária municipal vigente, justamente no sentido de adequar a peça orçamentária vargense à necessidade de custeio das novas demandas detectadas pelo Executivo na seara da Educação.

Noutro giro, observa-se a presença de Declaração Orçamentária e Financeira emitida pelo Prefeito, assinada em conjunto pelo Contador municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em estrita observância ao art.16 da Lei Complementar 101/2000.

**III – Conclusão**

Doravante, considera-se que o projeto, em princípio, apresenta-se formalmente adequado e apto para apresentação junto ao Edil.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2018.

Atenciosamente.

*Ryene Kelly Ferreira Mariano*  
**Ryene Kelly Ferreira Mariano**  
**Portaria nº. 040/2011**  
**ADVOGADA II**